



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

EDITAL

-----JOSÉ LUIS CORREIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES:-----

-----Torna público que, no uso da competência referida na alínea a) do nº 2 do
artigo 53º, do Decreto - Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-
A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia
vinte e dois de Outubro de 2010, deliberou aprovar o Regulamento de Cedência dos
Edifícios Escolares Desactivados.-----

-----Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, aos 08 dias do mês de Novembro
do ano de 2010. -----

O Presidente da Câmara


José Luís Correia

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES DESACTIVADOS

Presente em Reunião
de Câmara de 10/10/22

A Câmara Municipal,
por unanimidade,
aprova o regulamento.
Aprovado em reunião.



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

PROJECTO DE REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES DESACTIVADOS

NOTA JUSTIFICATIVA

A entrada em funcionamento do novo Centro Escolar conduziu à concentração em Carrazeda de Ansiães de toda a comunidade escolar, ficando assim desactivados todos os edifícios nos quais funcionava o 1º ciclo do ensino básico;

Urge evitar que esses edifícios fiquem devolutos, pois tal situação acarretaria a sua completa degradação. Por outro lado, sabe-se que variadas entidades de âmbito local e sem fins lucrativos (freguesias, associações e clubes) carecem de instalações condignas que lhes permitam desenvolver acções mais ambiciosas e efectivas;

A Câmara Municipal não poderia ficar insensível a essa necessidade sentida pelas forças vivas do concelho, pelo que devem ser criadas as condições para que os edifícios escolares desactivados desempenhem um importante papel no âmbito do desenvolvimento social, cultural e desportivo das populações.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e da alínea f) do n.º 2 e da alínea a) do n.º 7, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal aprova o Regulamento de Cedência dos Edifícios Escolares Desactivados.



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Artigo 1º

(Objecto)

1. O presente regulamento estabelece as condições de cedência dos edifícios escolares desactivados do Concelho de Carrazeda de Ansiães, adiante designados apenas por edifícios escolares.
2. Estarão abrangidos pela disciplina do presente regulamento os edifícios escolares indicados em deliberação de Câmara.

Artigo 2º

(Entidades beneficiárias)

Poderão beneficiar da cedência dos edifícios escolares as pessoas colectivas com sede no Concelho de Carrazeda de Ansiães, que prossigam objectivos de interesse público, sem fins lucrativos.

Artigo 3º

(Escolha das entidades beneficiárias)

1. A Câmara Municipal procede à divulgação da intenção de efectuar as cedências, fixando um prazo de resposta para as entidades interessadas.
2. As entidades poderão manifestar o interesse no edifício escolar, apresentando os respectivos planos de aproveitamento, os quais deverão prever a promoção de actividades económicas, sociais, culturais, desportivas, recreativas ou outras com interesse público local.
3. Casos exista mais de um pedido relativamente ao mesmo edifício escolar, a Câmara Municipal designará a entidade beneficiária cujo plano de aproveitamento melhor promova o desenvolvimento local.



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Artigo 4º

(Fins a que se destinam os edifícios)

Os edifícios escolares serão utilizados para o desenvolvimento das actividades indicadas no plano de aproveitamento.

Artigo 5º

(Forma e duração da cedência)

1. A cedência dos edifícios escolares será precária e gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, com possibilidade de renovações por períodos de 5 anos, desde que solicitadas pela entidade beneficiária, até um ano antes de expirar a cedência em curso.
2. A cedência será titulada por protocolo, que conterà em anexo um auto descritivo do estado das instalações.
3. Finda a utilização, o imóvel será entregue à Câmara Municipal nas condições que se verificavam à data da cedência, ressalvando as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Artigo 6º

(Obras de conservação e beneficiação)

1. As obras de conservação dos edifícios escolares ficam a cargo das entidades beneficiárias;
2. Quaisquer obras de beneficiação a realizar pelas entidades beneficiárias carecem de autorização prévia da Câmara Municipal.
3. Ficarão vedadas intervenções nos edifícios que desvirtuem a sua estética interior e exterior.



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Artigo 7º

(Despesas de manutenção)

As despesas de manutenção dos edifícios, tais como fornecimento de água, electricidade ou outras de semelhante natureza ficam a cargo das entidades beneficiárias.

Artigo 8º

(Excepções ao regime de cedência)

Para efeitos de realização de actos eleitorais ou outros eventos de interesse municipal, a entidade beneficiária deverá disponibilizar o edifício escolar à Câmara Municipal, que o utilizará pelo período de tempo estritamente necessário.

Artigo 9º

(Reversão)

1. A cedência feita a título precário poderá cessar unilateralmente por iniciativa da Câmara Municipal, em qualquer momento, desde que o edifício em questão seja necessário para ministrar o ensino ou por outras razões de interesse municipal, devendo a entidade beneficiária ser notificada, com uma antecedência mínima de 90 dias, para efectuar a desocupação do edifício, não ficando a Câmara Municipal obrigada a disponibilizar ou procurar instalações alternativas.
2. A verificação de uma utilização dos edifícios diferente da que foi objecto de protocolo de cedência, investe a Câmara Municipal no direito de fazer cessar a vigência deste protocolo, revertendo, de imediato, o imóvel para a direcção e gestão municipal.